

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criada, no âmbito da Administração Pública Municipal, a **Coordenadoria Municipal de Igualdade Racial**, órgão vinculado à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

**Art. 2º.** A Coordenadoria Municipal de Igualdade Racial tem por finalidade:

- I – formular, coordenar e implementar políticas públicas de promoção da igualdade racial;
- II – propor ações de enfrentamento ao racismo e à discriminação racial em todas as suas formas;
- III – articular políticas intersetoriais para valorização e proteção da população negra, povos e comunidades tradicionais de matriz africana, quilombolas e demais segmentos étnico-raciais historicamente discriminados;
- IV – promover campanhas educativas e ações afirmativas para o combate ao racismo institucional;
- V – acompanhar e avaliar a execução de programas, projetos e ações voltadas à igualdade racial;
- VI – apoiar iniciativas da sociedade civil que contribuam para a promoção da equidade racial no município.

**Art. 3º.** A estrutura organizacional, as competências específicas, a composição e o funcionamento da Coordenadoria poderão ser definidos por meio de regulamento próprio, a ser editado se necessário.

**Parágrafo único.** O cargo é de nível DAS 6 e os vencimentos no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos da legislação vigente.

**Art. 4º.** A Coordenadoria será dirigida por um(a) Coordenador(a), nomeado(a) pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, preferencialmente com atuação reconhecida na área de promoção da igualdade racial.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução deste Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, aos 12 dias de junho de 2026.

**RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Croatá

**Publicado por:**

Antônio Evander Pereira Lima

**Código Identificador:**2C5A32CC

#### GABINETE

**CRIA O PROGRAMA DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE CROATÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEI 670/2026 DE 12 DE JUNHO DE 2026**

*Cria o Programa de Vacinação nas Escolas para os alunos da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município de Croatá, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os alunos da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município de Croatá, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

**Art. 2º.** Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.

**Parágrafo único.** A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

**Art. 3º.** Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação, sendo que não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxeram a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos à alguma vacina, comprovados por atestado médico.

**§1º.** A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

**§2º.** Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

**§3º.** A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos alunos que não portavam a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

**§4º.** Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos sessenta dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

**Art. 4º.** No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

**Art. 5º.** O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde será determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º.** Esta Lei poderá ser regulamentada naquilo que for necessário à sua fiel execução.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, aos 12 dias de junho de 2026.

**RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Croatá

**Publicado por:**

Antônio Evander Pereira Lima

**Código Identificador:**A11D3D1F

#### GABINETE

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO POSTO DE ATENDIMENTO DE SAÚDE DA LOCALIDADE DE IRAPUÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**